

O CONTROLE JURISDICIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATÉ O PONTO O CONTROLE EXERCIDO PELO JUDICIÁRIO RESPEITA A SEPARAÇÃO DE PODERES

Por: Amarildo Parpineli

Neste trabalho estudaremos o surgimento, o desenvolvimento, a consolidação e a forma como é exercido o controle, pelo Poder Judiciário, dos atos praticados pela Administração Pública. Inicialmente não existia controle algum, pois a organização e administração dos negócios do Estado confundiam-se, ou entendia-se, naquele contexto histórico, período das Monarquias Absolutistas, com a vontade do Soberano. Apenas com a submissão do Estado à Leis, Estado de Direito, e o surgimento das primeiras Constituições é que se pode falar em Legalidade e controle de atos do Poder Público. O surgimento do Direito Administrativo está condicionado à elaboração das Constituições e ao princípio da Legalidade, o qual norteia todo comportamento administrativo. Num primeiro momento era o Conselho de Estado Francês a gênese do controle dos atos da Administração. Cada Estado ao se consolidar elaborava sua legislação conforme suas peculiaridades. Eis o surgimento das Primeiras Leis Administrativas nos fins do século XVIII e início do XIX, e sua proliferação no século atual. Estas se avolumavam na medidas que o Estado contraia novas funções sociais. Com essa nova gama de atribuições assumidas pelo Estado em decorrência do Estado de Bem-Estar Social, cresciam as atividades administrativas e a necessidade de sua regulamentação e proporcionalmente carecia de controle a execução dessas atividades e o comportamento dos agentes estatais. Na medida em que se mudavam os regimes de governo, conseqüentemente a influenciava no controle da Administração. Em regimes autoritários o conceito de Legalidade era apenas formal. A mera obediência aos procedimentos bastava. Chegou-se ao ponto de se elaborar Lei proibindo o judiciário de examinar as razões, os motivos das ações administrativas sob o argumento de que no “mérito”, conveniência e oportunidade ao juiz não é dado analisar, sob o pretexto de que se assim agisse estaria fazendo as vezes do administrador. Todavia com o surgimento do Estado Democrático de Direito os parâmetros de controle da atuação administrativa mudaram. Não basta a conformidade formal. É necessário mais. O conteúdo, a motivação, a finalidade devem ser, não apenas lícito, mas de acordo com os princípios constitucionais: proporcionalidade, eficiência, razoabilidade, justiça, moralidade, impessoalidade etc. Eis a questão central: a Administração deve guiar-se não só pela Lei, mas pelo Direito e seus princípios efetivadores da dignidade da pessoa humana.

Palavras chaves: Administração Pública. Controle. Amplitude. Legalidade. Discricionariedade